



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

**LEI Nº 351/01**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A PROMOVER  
A ALIENAÇÃO DE BENS  
MÓVEIS, INSERVÍVEIS  
PARA O MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis integrantes do seu patrimônio, considerados inservíveis para a Administração Municipal, conforme relação em anexo, que é parte integrante deste projeto;

**§ 1º** - Serão considerados inservíveis, aqueles bens que pelo seu estado de conservação, uso e vida útil, não mais atendam aos objetivos a que se destinam e sua recuperação seja considerada anti-econômica.


**§ 2º** - Os bens que trata este artigo, deverão ser avaliados levando-se em consideração o disposto no parágrafo anterior, por uma comissão técnica devidamente constituída para este fim.

**Art. 2º** - O resultado da alienação objeto desta Lei, deverá ser investido em bens da mesma natureza, na aquisição de novos, ou recuperação e manutenção dos já existentes.

**Art. 3º** - O processo de alienação deverá obedecer as disposições previstas da Lei 8.666/93.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI, em 11 de Junho de 2001.**

  
**ANTÔNIO DA COSTA REIS**  
Prefeito Municipal